



Resolução CEPE n.º 11/04

Estabelece normas para a admissão de Estudante Especial em disciplinas dos cursos de graduação.

CONSIDERANDO que a Universidade deve proporcionar, à comunidade na qual se insere, condições de atualização e aprimoramento profissional nas várias áreas de conhecimento;

CONSIDERANDO o artigo 85 Estatuto e o artigo 160 do Regimento Geral da UEL, que prevêm a figura do Estudante Especial;

CONSIDERANDO os pronunciamento contidos no processo n.º 2209/2004.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A admissão de Estudante Especial em disciplinas dos cursos de graduação é permitida independentemente de classificação em processo seletivo para ingresso em curso superior.

Parágrafo único. A admissão de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o aprimoramento profissional e a complementação de estudos na área de conhecimento dos interessados.

Art. 2º Podem candidatar-se à condição de Estudante Especial portadores de diploma de curso superior.

Art. 3º Fica fixado em 3(três) o limite máximo de matrícula em disciplinas dos cursos de graduação, podendo os interessados cumpri-las simultaneamente ou em anos letivos distintos.

Art. 4º Serão passíveis de escolha dos interessados as disciplinas regularmente ofertadas nos cursos de graduação, divulgadas através do Catálogo dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Serão permitidas inscrições somente para as disciplinas vinculadas aos cursos de graduação, excluindo-se as atividades acadêmicas obrigatórias que compreendem Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º O candidato a Estudante Especial deve formalizar requerimento junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, mediante consulta prévia ao Catálogo dos Cursos de Graduação, disponível no endereço eletrônico da UEL, indicando, em ordem de prioridade, as disciplinas de seu interesse.

§ 1º Do requerimento deverá constar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada esclarecendo a relação entre a(s) disciplina(s) pretendida(s) e a área de atuação profissional.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do diploma de curso superior;
- II - cópia autenticada do histórico escolar do curso superior concluído.

§ 3º No caso de deferimento será exigida, por ocasião da matrícula, documentação acadêmica e pessoal idêntica à exigida para os estudantes regulares dos cursos de graduação.

- Art. 6º As solicitações de matrícula na condição de Estudante Especial, amparadas pela presente Resolução, são analisadas preliminarmente pela PROGRAD e pelo Colegiado de Curso, o qual deve emitir parecer quanto à pertinência dos pedidos e apresentar planos de matrícula, quando for o caso.
- § 1º As solicitações poderão ser indeferidas de imediato pela PROGRAD, se verificada a inadequação do pedido ou a carência de fundamentação.
- § 2º O Colegiado de Curso pode sugerir a substituição das disciplinas de acordo com o perfil do requerente e a justificativa apresentada.
- Art. 7º A PROGRAD, após a emissão do parecer do Colegiado, procede a análise técnica das solicitações considerando, para efeito de verificação de vagas, todo o atendimento da matrícula dos estudantes regulares dos cursos de graduação da Universidade.
- § 1º As vagas são definidas de acordo com o número de estudantes dos cursos de graduação, matriculados nas diversas séries, e o das vagas ofertadas em processo seletivo para ingresso no curso superior.
- § 2º Havendo maior número de candidatos do que o de vagas disponíveis em disciplinas/turmas serão classificados os que possuem maior média aritmética, extraída do histórico escolar apresentado considerando-se até a segunda casa decimal.
- Art. 8º Após análise de todos os requerimentos a PROGRAD publicará, de acordo com o Calendário de Atividades de Graduação, editais contendo os resultados finais.
- Art. 9º A interrupção do cumprimento da(s) disciplina(s) em que o estudante se encontra matriculado implica no cancelamento da condição de Estudante Especial, salvo motivo devidamente justificado, a critério da PROGRAD.
- Art. 10. A matrícula em disciplinas de graduação pode ser renovada, nos períodos subseqüentes, desde que o interessado não tenha atingido o limite máximo de 3(três) disciplinas.
- § 1º As renovações de matrícula são analisadas de acordo com os mesmos procedimentos da inicial.
- § 2º É vedada a renovação de matrícula ao Estudante Especial reprovado, em qualquer disciplina, por falta de frequência regimental mínima.
- Art. 11. O Estudante Especial está sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos estudantes regulares da Instituição.
- Art. 12. Ao Estudante Especial, aprovado em disciplinas de graduação, é fornecido, mediante solicitação, certificado de conclusão das mesmas.
- Art. 13. É vedado ao estudante vinculado regularmente a curso de graduação da Universidade ou de outra instituição de ensino superior, matrícula em disciplinas dos cursos de graduação na condição de Estudante Especial.
- Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a resolução CEPE n.º 142/97.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de fevereiro de 2004.

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora